

A Constitucionalidade da Proibição da Exportação de Animais Vivos

Letícia Filpi

Presidente - Ong Gaia Libertas – Direitos Animais e da Natureza
Diretora Jurídica– Agência de Notícias de Direitos Animais - ANDA

www.gaialibertas.org



O papel da Constituição de 1988 e o avanço da noção de bem- estar animal.



CF art. 225, §1º, VII

Decreto 24.645/34

Lei 9.605/98

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Princípios constitucionais envolvidos

- Precaução/Prevenção
- in dubio pro natura
- não retrocesso ambiental
- Função socioambiental da atividade econômica - art 170 CF - proporcionalidade entre livre iniciativa e proteção ambiental.

Jurisprudência

ADI VAQUEJADA:

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE
4.983/CEARÁ

Voto Min. Luis Roberto
Barroso:

(...) devendo-se resguardar os animais contra atos cruéis independentemente de haver consequências para o meio-ambiente, para a função ecológica da fauna ou para a preservação das espécies.

•Constitucionalidade da Proibição da Exportação de Animais Vivos

- A exportação de animais vivos, por ser comprovadamente incompatível com padrões mínimos de bem-estar, torna-se inconstitucional por violar:
 - art. 225 (vedação à crueldade),
 - o dever de proteção ambiental,
 - princípios estruturais (precaução, prevenção, dignidade animal).

- Proibição não viola liberdade econômica
- A Constituição protege atividade econômica com função social.
- Toda atividade geradora dano ambiental ou sofrimento aos animais, o Estado deve restringir.

A Realidade da Exportação de Animais Vivos

- Exposição prolongada dos animais a altas temperaturas, ausência de ventilação e espaço, ambiente insalubre e sujo e estresse elevado.
- Alto risco de naufrágios e acidentes ambientais.
- ausência de planos de contingenciamento

Ausência de controle estatal durante as semanas de viagem



Riscos jurídicos e sanitários

- Mortalidade elevada.
- Nascimentos não assistidos.
 - Epidemias e zoonoses.
 - Dificuldade de fiscalização
- Falta de transparência documental

- Impacto ambiental (poluição dos mares)
 - Dejetos.
 - Esgoto.
 - Carcaças.
- Risco de contaminação de águas internacionais.

O caso do Spiridon II é o símbolo contemporâneo dos problemas estruturais dessa prática.

- 2.900 vacas, muitas prenhas.
- Mais de 50 mortes registradas.
- Centenas de nascimentos a bordo.



- Animais sem certificação sanitária.
- O navio (de 1973!) ficou semanas à deriva.
- Condições descritas como insalubres e cruéis.

Impasse diplomático e sanitário envolvendo vários países.



Pontos que o caso demonstra

- Falha regulatória global
- Os países não têm critérios uniformes de inspeção, certificação e desembarque.
- Risco sanitário internacional real
- Crueldade institucionalizada
- Condições estruturais de sofrimento extremo.

- Inobservância do princípio da precaução
- Mesmo com riscos conhecidos, a prática continua.
- Fragilidade jurídica do sistema de comércio internacional de animais vivos
- Lacunas normativas na VVOAH, IMO e OMC.(Organização Mundial da Saúde Animal, Organização Marítima Internacional e Organização mundial do Comércio)

Os animais têm o mesmo valor moral que os humanos, por serem um fim em si mesmos e por terem a capacidade de sentir, pensar e escolher.

Portanto, não existe nenhuma lei natural ou sobrenatural que nos permita a apropriação de seus corpos e de suas almas para benefício nosso.

Somos apenas uma dentre bilhões de espécies que habitam este planeta Terra.



Obrigada

Maria Letícia Benassi Filpi
OAB/SP 218.921
email: gaialibertas@gaialibertas.org
[@gaialibertas.direitoanimal](https://www.instagram.com/gaialibertas.direitoanimal)

